

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA
Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado (a) por seu Vice-Presidente, Sr (a). JOSE PEREIRA;

E.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA DOSSO MARTINS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Cidade Gaúcha/PR, Tapejara/PR e Tuneiras do Oeste/PR**.

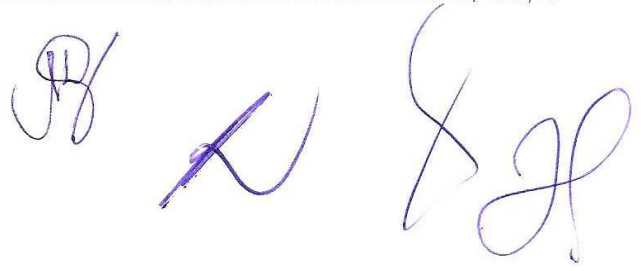
Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais a partir de 01/05/2015 até 30/04/2016 ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

- a) Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderiaR\$ 880,00
- b) Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camareirasR\$ 821,50
- c) - Secretárias, secretárias de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas, secretárias de enfermagem, ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistas.....R\$ 884,25
- d) - Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares de odontologia, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatorios.....R\$ 895,10



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 – Curitiba – Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA
Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

e) Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários, auxiliares de câmara escura e operadores de Raio X em setores de ortopedia.....R\$ 993,00

f) Técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutenção.....R\$1.302,00

g) Assistentes sociais, Enfermeiras Universitárias.....R\$2.028,95

Paragrafo Segundo: Os pisos salariais a partir de 01/05/2016 até 30/04/2017 ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

a) Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderiaR\$ 968,00

b) Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camareirasR\$ 903,65

c) Secretárias, secretárias de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas, secretárias de enfermagem, ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistas.....R\$ 972,70

d) Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares de odontologia, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatórios.....R\$ 984,70

e) Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários, auxiliares de câmara escura e operadores de Raio X em setores de ortopedia.....R\$ 1.092,30

f) Técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutenção.....R\$1.432,20

g) Assistentes sociais, Enfermeiras Universitárias.....R\$2.231,85

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

a) Os salários em 01/05/2015 sofrerão reposição salarial negociada entre o Sindicatos e Federação, no percentual de oito ponto meio por cento (8,5%).

b) Os salários em 01/05/2016 sofrerão reposição salarial negociada entre o Sindicatos e Federação, no percentual de dez por cento (10%).

Paragrafo Primeiro: As diferenças salariais serão pagas até dezembro/2016.

Paragrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos após Maio de 2015, bem como as antecipações salariais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Parágrafo Terceiro: Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a este título.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas pagarão os salários e todas as verbas que compõem a remuneração do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo ao empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Os empregados que não efetuarem o pagamento da remuneração em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto a agência bancária, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até às 13:30 horas, do 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigado o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e o código das verbas pagas e descontadas, inclusive discriminadas o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de atraso no pagamento do salário ou de qualquer outra verba salarial, incidirá sobre a verba em atraso multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da multa acima estabelecida, quando o atraso for superior a 4 (quatro) dias úteis, incidirá Multa Adicional de 2/30 (dois trinta avos) por dia de atraso.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em dias de domingos ou feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória, ficando garantida a folga semanal normal.

Paragrafo Único: Assegura-se integração de todos os pagamentos a título de horas extras e adicional noturno no cálculo do repouso semanal remunerado, feriado e domingo. Será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para os que trabalhem em jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais e 220 para aqueles com jornada semanal de 44 horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão o 13º salário para os empregados que solicitarem, por escrito e assinado, nos termos da lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas suplementares, consideradas, sofrerão um acréscimo de 70% (setenta por cento), até o limite de 20 (vinte) horas mensais e, 100% (cem por cento), para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor da hora normal, ressalvada a existência de acordo válido para compensação.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido a todos os empregados a partir da sua admissão na empresa, o adicional por tempo de serviço, de **2% (dois por cento)**, por biênio trabalhado na mesma empresa, sobre o salário base do empregado, contados desde de 01.05.1982, a ser pago destacadamente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno é de 30% (trinta por cento) sob a remuneração concebida, em relação à hora diurna, assim considerada das 22hs às 5hs.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independentemente de perícia, o adicional de insalubridade será pago na forma da portaria 3.214-78 NR 15 anexo 14, para os exercícios das funções discriminadas abaixo, tendo como o teto para cálculo no valor de:

- I) 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), a partir de 1º de maio de 2015;
- II) 880,00 (oitocentos e oitenta reais), a partir de 1º de maio de 2016;

A) 10% (dez por cento) para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico.

B) 20% (vinte por cento) para os empregados de enfermagem em geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados de laboratório.

C) 40% (quarenta por cento) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infectocontagiosas e laboratórios anato-patológicos, inclusive isolamento.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 – Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Permanece extinto o adicional de produtividade, sendo devido somente para os empregados admitidos anteriormente a 01/05/2000.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte a todos os seus empregados, gratuitamente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

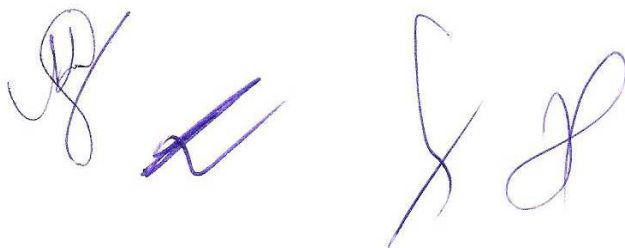
Os estabelecimentos que tiverem em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creche para guarda e assistência dos filhos em idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

Auxilio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica instituída indenização por morte correspondente à última remuneração do empregado, a ser paga pelo empregador. Este benefício será pago juntamente com as verbas rescisórias a qualquer representante dos beneficiários legais do de cujus. A verificação do beneficiário se dará pelos nomes constantes na certidão correspondente do INSS ou pelo atestado de óbito. Este benefício tem caráter meramente indenizatório.

Paragrafo Primeiro: Além do benefício acima fica instituído pela presente CCT o auxílio funeral básico destinado a todos os trabalhadores abrangidos pela presente CCT. Este benefício corresponderá a 1 (um) salário mínimo nacional, vigente, quando da ocorrência de morte acidental ou natural. Este benefício é cumulativo com outros auxílios/planos similares que já estão constituídos na categoria. Este benefício é extensivo a todos trabalhadores da categoria inclusive os trabalhadores afastados. O auxílio funeral terá uma carência de 90 (noventa) dias iniciando sua contagem a partir da assinatura do presente CCT. A obrigação de pagamento deste benefício ficará a cargo do sindicato obreiro. Será obedecida a ordem de sucessão prevista no Código Civil Brasileiro.



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Parágrafo Segundo: Todos os empregadores abrangidos pela CCT pagarão, compulsoriamente, mensalmente, ao sindicato obreiro o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, para custeio do presente auxílio. Este pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, preferencialmente na sede do SEESSU, sito a Avenida Paraná, 3519, Fundos, Zona III, 87.501-030 Umuarama, com a apresentação da Lista de Empregados, mediante a emissão de recibo, ou por meio de depósito na conta do SEESSU - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0570, Conta 003000651-8, OP 003, CNPJ 79.868.048/0001-76 (neste caso deverá encaminhar o comprovante de pagamento mensalmente para seessu@seessu.com.br, juntamente com a Lista de Empregados contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido). Esta contribuição iniciará no mês de maio de 2015.

Parágrafo Terceiro: A cobertura do auxílio funeral perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa e durante a vigência da CCT, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo óbito do empregado e não tendo a empresa efetuado o pagamento descrito no parágrafo 2º, desta cláusula, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao auxílio funeral, bem como todas as mensalidades em atraso. **PARÁGRAFO QUINTO:** Fica instituída a multa convencional de 100% (cem por cento) em caso de descumprimento da presente cláusula. Esta multa não exclui a incidências de outras penalidades legais e convencionais.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA NATALINA

As empresas fornecerão cesta de natal a todos os seus trabalhadores.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função durante o período de 1 (um) ano a contar da data do seu desligamento.

Parágrafo Único: Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 90 (noventa) dias.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante contra recibo e terá a duração legal.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias. Sendo que o não comparecimento de qualquer uma das partes no dia, horário e local estabelecido no presente aviso.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregador, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações do contrato de trabalho, inclusive de local ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, em respeito à Lei, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 – Curitiba - Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA
Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantida na contratação no exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores deverão promover os empregados, da forma seguinte:

- A) O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.
- B) O auxiliar de enfermagem, desde que haja vaga, será promovido para técnico de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração do contrato somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o obreiro.

Parágrafo Único : Considera-se alteração ilícita do contrato de trabalho a transferência de local, setor e horário de labor, sem concordância do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO.

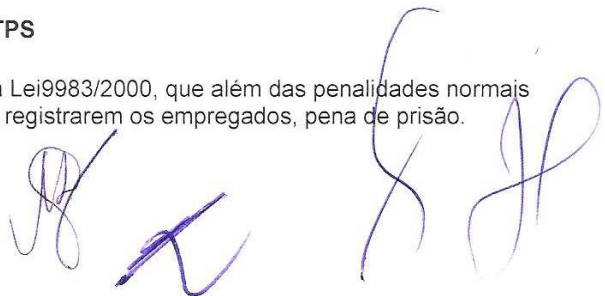
A empresa que reter a CTPS do empregado após prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responderá por uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- ANOTAÇÃO NA CTPS

Observa-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei9983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal impondo aqueles que não registrarem os empregados, pena de prisão.



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto parágrafo 1º deste Artigo submeterá o empregador ao pagamento da multa prevista no Artigo 52 da CLT.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOMAÇÃO

Aos empregadores que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas nos meios ou processos de produção e, dentro das possibilidades da empresa, recomenda-se o treinamento adequado para a aprendizagem e possível readaptação às novas funções.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DO EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego, à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo Primeiro: Caso não se apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

Parágrafo Segundo: A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade no emprego ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 01(um) ano após a respectiva baixa.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei 8213/91 e sua alteração.

Parágrafo Único: Nos casos de Acidente de Trabalho de qualquer natureza as empresas devem encaminhar o CAT em letra legível para os órgãos determinados pela lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem por escrito estar a um prazo de 03 (três) anos da aquisição ao direito de aposentadoria, através de certidão emitido pelo INSS fica assegurado o emprego e a remuneração. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia do emprego prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único Todo empregado que vier a aposentar-se fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, o qual será pago no mês de sua aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e, tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas em turnos ininterruptos, fica pactuado para todas as empresas, a partir da presente data, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitando o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

- a) Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho consecutivos com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, devendo a hora noturna ser computada nos termos do artigo 73, inciso 1º, da CLT;
- b) Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas em qualquer dia da semana;
- c) Jornada de trabalho de 8:48 (oito e quarenta e oito) horas diárias, com supressão do trabalho em sábado, sendo que esta jornada fica restrita ao pessoal da área de enfermagem.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

d) Jornada de 8 (oito) horas de trabalho diário isto de segunda a sexta-feira e de 4 (quatro) horas nos sábados, respeitadas as jornadas de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, já adotadas por alguns empregadores.

Parágrafo Primeiro: Nas jornadas acima, encontram-se implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples todas as horas trabalhadas em feriados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o Domingo, em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas, 8:48 horas e 8 horas diárias), desde que conceda 01 (uma) folga compensatória.

Parágrafo Quarto: Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência do transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo no refeitório ou local destinado para descanso (12x36), sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO INTRAJORNADA

Para a jornada de 06 (seis) horas terão os empregados um intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquela jornada superior a 06 (seis) horas fruirão de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados no cartão ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de uma hora, deverá comunicar por escrito ao departamento pessoal da empresa a sua omissão. Ao assinar o cartão ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que esse foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão ponto, após o encerramento deste.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÕES PONTO

Os cartões e outros controles de ponto deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

Parágrafo Primeiro: Os horários de entrada e saída, assim como aqueles de descanso, devem ser anotadas nos controles de forma real. Ao assinar o cartão-ponto o empregado ratifica os horários ali lançados, não podendo reclamar posteriormente, salvo, se opuser ressalva a respeito. Em caso de falta do trabalhador ou quando o trabalhador não anotar o registro de seu cartão ponto o empregador poderá abonar por escrito.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA

Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Parágrafo Segundo: Será concedida tolerância de 05 (cinco) minutos no caso de atraso, não podendo ser descontado no salário, nem compensado na jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

- A) 07 (sete) dias consecutivos, em caso de casamento;
- B) 03 (três) dias consecutivos para colação de grau;
- C) 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho ou adoção legal, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino;
- D) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendente, descendente e cônjuge

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia, a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

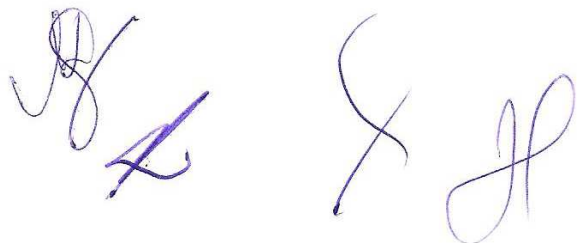
Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, que comprove a sua situação escolar. O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando matricular-se em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seus trabalhos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas, quando possível, adequarão o horário de trabalho ao empregado, quando este matricular-se em cursos atinentes a sua profissão e no que eleve seu grau de escolaridade.



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho quando na prestação de exames escolares, em atividades diversas das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Em caso de vestibular, fica limitado a concessão de (02) vestibulares por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, as empresas concederão a empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos abrangidos pelo presente CCT fornecerão refeições gratuitas, consistente em almoço ou jantar, a seus empregados, quando os mesmos laborem nas jornadas de 12x36 horas e nos plantões de 12 horas cujo benefício, não integrará a remuneração do empregado. As empresas sempre que possível, deverão dar prioridade às refeições.

Parágrafo Único: Nas demais jornadas fornecerão lanche que deverá constituir de, no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS E PROPORCIONAIS

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12x36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 6(seis) meses de serviço e menos de 1(um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a gratificação em valor equivalente a 1/3(um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal em vigor.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA
Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Parágrafo Quarto: O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme artigo 137 da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregados efetuarão o pagamento das férias 2(dois) dias antes do início da mesma, em valor não superior ao líquido de seus direitos, considerando os descontos legais e aqueles autorizados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

Fará jus a licença remunerada, abaixo empregado que, na vigência desta Convenção, completar 03 (três), 06 (seis), 09 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um), 24 (vinte e quatro), 27 (vinte e sete), 30 (trinta) anos e 33 (trinta e três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa, ressalvado os períodos de afastamentos previstos na cláusula 40, da presente CCT, além da licença maternidade, e respeitando os limites estabelecidos quanto aos dias de fruição em face de entrega de atestados médicos, odontológicos e psiquiátricos de acordo com a tabela abaixo:

Dias de Atestados em um período de 03 anos	
Número em dias de Atestados	Dias de fruição
0-10 dias	8
11-20 dias	7
21-30 dias	6
31-40 dias	5
41 dias em diante	0

Parágrafo Primeiro: A falta de fruição, pelo empregado, da licença retro, até a aquisição da próxima licença, implica em renúncia dela e isenta o empregador de qualquer pagamento em dinheiro.

Parágrafo Segundo: A licença prêmio quando indenizada na rescisão será pelo valor da remuneração (salário bruto).

Parágrafo Terceiro: A licença prêmio poderá ser revertida em pecúnio a critério do empregador.



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários com chaves, banheiros masculino e feminino com chuveiros), para utilização dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- UNIFORMES

Se de uso obrigatório dentro da empresa, o empregador fornecerá gratuitamente para o trabalhador o material e uniforme necessário para o trabalho.

Parágrafo Único: Os vigias receberão o material necessário ao desempenho da função.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário ou mesmo imposição de pagamento aos empregados, por danificação de equipamentos de trabalho, bem como material perdido, excetuando-se as ocorrências culposas e dolosas devidamente.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CIPA - ELEIÇÕES E GARANTIAS

As empresas se obrigam a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames realizados quando da admissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados e serão realizados a cada 06 (seis) meses. Deverão ser priorizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITE nos empregados, que assim requererem, lotados no Centro Cirúrgico, UTI, Pronto Socorro, Hemodinâmica, Hemodiálise e Central de Esterilização.

Parágrafo Único: Fica acordado que todos os empregadores fornecerão no ato da rescisão, ou no caso de solicitação pelo empregado no caso de Aposentadoria o **PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)**, o qual será elaborado em duas vias originais no caso de rescisão contratual, o qual será entregue no momento da rescisão uma via para o trabalhador outra via para o empregador arquivará a mesma de acordo com o contido na instrução normativa de nº99 de 05 de dezembro de 2003.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos, psicólogos e odontólogos, credenciados pela Previdência Social, constando o CID, serão bastante para justificação da ausência de trabalho, devendo ser entregues no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do primeiro dia de afastamento.

Parágrafo Único: O empregador aceitará para justificação da ausência do Trabalho o atestado de acompanhante no caso de filhos menores de 14 anos, no caso de internamento, e no período da consulta do menor.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas proporcionarão assistência médica, odontológica, laboratorial e internamentos, através de seus estabelecimentos pelo sistema SUS para seus funcionários.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772. CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 – Curitiba - Paraná.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036 CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão acesso do Sindicato dos Trabalhadores, após comunicar a chefia da empresa, para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para representação da Entidade Sindical e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com a anuência da empresa: 01 (um) empregado por empresa, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 08 (oito) dias/ano, cabendo ao indicado, no regresso, prova de participação no evento no prazo de setenta e duas horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, listagem dos empregados onde conste: nome, cargo, função, formação profissional, endereço e valor de todas as verbas que compõem a remuneração

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de Mensalidade Sindical, 2% (dois por cento) salário base, a partir da data 01/05/2016. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato Profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do Art. 545 da CLT, devendo recolhe-las um dia após o pagamentos dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito bancário na conta do Sindicato Profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios contendo os nomes o valor da remuneração e os valores descontados dos respectivos descontos ou xérox do comprovante do depósito.

Parágrafo Único: A empresa que atrasar o recolhimento, pagará multa convencional da presente CCT.

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ

Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 – Curitiba - Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA

Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO ARTIGO 513, ALÍNEA E DA CLT.

Nos termos do artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, sempre que forem notificadas pelo Sindicato obreiro, as empresas descontarão dos salários de seus empregados os valores que forem fixados por assembleia no percentual de 1% (um) por cento, com vigência de Maio/2011 a abril/2015.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos empregados não sindicalizados direito de se opor ao desconto em dez (10) dias após a assinatura da convenção respectiva ou após o início do contrato ou retorno do empregado ao trabalho decorrente de quaisquer afastamentos, limitando a uma vez a cada convenção, sem efeito retroativo.

Parágrafo Segundo: O direito de oposição será manifestado em três (03) vias perante o Sindicato obreiro (que reterá uma via), devendo o empregado, na sequência, encaminhar uma via ao Empregador, para que o ato seja aperfeiçoado.

Parágrafo Terceiro: O presente desconto será efetuado em consonância com ATA a ser fornecida pelo Sindicato dos Empregados ao Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto: O início do prazo para manifestação de oposição relativa à esta contribuição será contado a partir da data de assinatura de sua homologação pelo Ministério do Trabalho e, ainda, de divulgação específica do Sindicato dos Empregados, valendo a oposição para todo o período da Convenção (até 2017).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2016, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR, como segue:

FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91– Curitiba - Paraná.

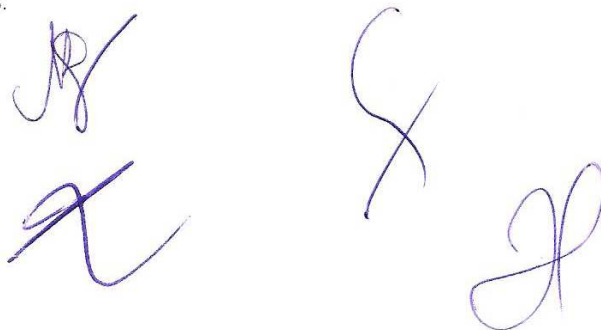
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA
Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016

ENQUADRAMENTO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA PARCELA ÚNICA - 10% DESC. PAGTO ATÉ 27/02/2016	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR DE CADA PARCELA
Consultório	R\$171,37	R\$ 154,23	4	R\$ 45,84	9	R\$ 23,95
Clinicas Ambulatoriais	R\$ 653,19	R\$ 587,87	4	R\$166,30	9	R\$ 82,83
Laboratório até 10 empregados	R\$ 653,19	R\$ 587,87	4	R\$166,30	9	R\$ 82,83
Laboratório até 20 empregados	R\$ 978,12	R\$ 880,31	4	R\$ 247,53	9	R\$ 122,55
Laboratório até 30 empregados	R\$ 1303,04	R\$ 1.172,74	4	R\$ 328,76	9	R\$ 162,26
Laboratórios com mais de 30 empregados	R\$ 3.254,83	R\$ 2.929,35	4	R\$ 816,71	9	R\$ 400,81
Hospitais até 49 leitos	R\$ 1.954,00	R\$ 1.758,60	4	R\$ 491,50	9	R\$ 241,82
Hospitais até 149 leitos	R\$ 2.603,86	R\$ 2.343,47	4	R\$ 653,97	9	R\$ 321,25
Hospitais acima de 149 leitos	R\$ 3.254,83	R\$ 2.929,35	4	R\$ 816,71	9	R\$ 400,81
1) Clínicas com leitos equivalem a hospitais.						

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a cobrança judicial dos inadimplentes relativamente aos valores disciplinados.



FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PARANÁ
Rua Augusto Stresser, 600 – CEP: 80030-340 – Fone: 41-3254-1772.
CNPJ 40.313.884/0001-59, CNES 24000.005909-91 – Curitiba - Paraná.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA
Av. Paraná, 3519 - Zona III, Umuarama - PR, 58875-036
CNPJ n. 79.868.048/0001-76 – Umuarama - PR

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer Acordo Coletivo que altere as condições de trabalho só terá validade com assistência da entidade sindical da categoria

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná, reconhece no sindicato obreiro, competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativa, independentemente de outorga de mandato e de apresentação de relação dos substituídos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Umuarama, 30 de novembro de 2016.

